



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 715.016/2023

Contrato n. 2024/007.0

<b>OBJETO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA SISTEMA DE EXIBIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA TV CÂMARA
---------------	--

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
---

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
--------------------------------

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N. EDIFÍCIO ANEXO I, 13º ANDAR
---

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Responsável: LUCAS RIBEIRO ALMEIDA JÚNIOR
--

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO
--

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: IMAGENHARIA, ENGENHARIA DA IMAGEM LTDA.
--

CNPJ/MF: 01.867.940/0001-45
--------------------------------

Endereço: RUA ARTUR ORLANDO, 141 - BOA VISTA
---

Cidade: RECIFE	UF: PE	CEP: 50.070-130
-------------------	-----------	--------------------

Nome do Representante Legal: JOÃO PAULO ALTINO QUÉRETTE
--

Cargo REPRESENTANTE LEGAL
------------------------------

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 14/12/23	Data de assinatura 02/02/24	Data de vigência 05/02/24 a 04/02/26
------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 138.590,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais)	Valor da Garantia: R\$0,00
---	----------------------------

Nota(s) de Empenho: 2024NE000031
----------------------------------

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o caput do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o caput do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
--

---

## **1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

---

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de suporte técnico para sistema de exibição da programação da TV Câmara, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Atestado de Exclusividade emitido pela Sociedade Brasileira de Engenharia de Televisão - SET – datado de 11/01/24; e
- b) Proposta da CONTRATADA.

1.3. Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

1.4. A CONTRATANTE não se submete a regras externas a este instrumento contratual, de forma a não configurar celebração de contrato de adesão.

---

## **2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## **3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.2549.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Comunicação e Divulgação Institucional)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

---

## **5.DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a prestar os serviços quando do início da vigência deste contrato.

5.2. Durante a duração do contrato, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico, sob demanda, e garantia de atualização dos softwares do sistema, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.



5.2.1. O serviço de suporte técnico, no âmbito deste objeto, consiste no conjunto de ações necessárias a manter o sistema em funcionamento, resolver problemas, sanar dúvidas operacionais, realizar novas configurações, realizar atualizações de software/firmware e quaisquer outros procedimentos necessários para garantir o bom funcionamento do sistema. Já a garantia de atualização visa manter os componentes do sistema na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante.

5.2.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência, esclarecer dúvidas e prover respostas a questões e dúvidas referentes à instalação, configuração, operação, diagnóstico de problemas e às correções de defeitos (bugs) da solução.

5.2.3. A CONTRATADA deverá realizar, sempre que necessário, a manutenção corretiva do sistema, que consiste na série de procedimentos destinados a recolocar o sistema em perfeito estado de funcionamento, em caso de problemas.

5.2.4. Não estão incluídos no escopo desta contratação a garantia de funcionamento e manutenção dos equipamentos de hardware onde estão instalados os softwares do sistema, limitando-se à análise e diagnóstico de eventuais problemas e falhas relacionadas aos equipamentos. Neste caso, a CONTRATADA deverá gerar relatório circunstanciado, detalhando a falha de hardware identificada, e uma sugestão de eventuais componentes/peças para reparação do equipamento e solução do problema.

5.3. A prestação dos serviços de suporte técnico deverá ser realizada em idioma local (Brasil/português), salvo se houver concordância entre as partes para atendimento em outro idioma.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 10 dias após a assinatura do contrato:

- a) Nome do preposto que resolverá quaisquer problemas ao longo do contrato.
- b) Estrutura de atendimento disponível. Essa estrutura deve incluir:

    b.1) número de telefone, obrigatoriamente no Brasil com atendimento em português, para abertura de chamados;

    b.2) sistema de tickets, ou pelo menos um endereço de e-mail para recebimento da solicitação. Caso o sistema não emita a confirmação de abertura do chamado, será considerada a hora de envio do e-mail como parâmetro para aferição do atendimento da solicitação.

5.5. Em caso de abertura de chamado técnico, é de responsabilidade da CONTRATANTE estabelecer e alterar o nível de severidade das solicitações. A severidade do incidente determina, também, os tempos de resposta, conforme a seguir:

**- Gravidade | Descrição | Prazo de solução**

- a) Crítica | Sistema parado ou com problemas que afetam a transmissão de áudio | 12 horas corridas.
- b) Moderada | O problema afeta parte da rede (ex: apenas um dos estúdios), não afetando a transmissão dos veículos de comunicação | 14 horas úteis.
- c) Baixa | Dúvidas de configuração ou novas implementações, problemas que não impactam a operação no sistema | 27 horas úteis.

5.5.1. Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido no período de expediente das 9h às 18h, em dias úteis (de segunda a sexta-feira), podendo começar num dia e terminar no outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

5.6. Ao submeter uma solicitação de manutenção corretiva, a CONTRATANTE fornecerá as seguintes informações e outras que se façam necessárias:

- a. número de identificação individual e nome do contato;
- b. meio preferível de contato (voz ou e-mail);
- c. informação sobre o produto relacionado e versão;
- d. descrição do problema ou incidente;
- e. severidade do incidente.

5.7. Ao receber uma solicitação, a CONTRATADA deverá enviar ao solicitante um número único de registro e identificação do chamado, para fins de referência futura, consultas, acompanhamento e controle de execução dos serviços.

5.8. Ao término do chamado, a CONTRATADA deverá enviar, por e-mail, um relatório de atendimento técnico contendo ao menos as seguintes informações:

- a. número do registro da solicitação;
- b. data e hora da abertura do chamado;
- c. data e hora do término da reparação;
- d. identificação do problema;
- e. identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
- f. providências adotadas;
- g. outras informações pertinentes.

5.9. A CONTRATANTE poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.

5.9.1. O acesso remoto ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

5.9.2. O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

5.9.3. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a essa responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

5.10. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento das versões mais atuais dos softwares que compõe a solução, incluindo-se o recebimento de correções (*patches, hotfixes, service packs, etc*), atualizações (*updates – mudanças, aprimoramentos e acréscimos*) e de novas versões (*upgrades, releases*) dos softwares, livres de quaisquer ônus.

5.10.1. A equipe técnica da CONTRATANTE poderá instalar correções e atualização desde que acompanhadas de roteiro de instalação detalhado. A critério da CONTRATANTE poderá ser exigida a presença de técnico da CONTRATADA para a realização dos procedimentos.

5.10.2. O prazo para recebimento de correções, atualizações e de novas versões será de 30 (trinta) dias, após a ciência da comunicação feita pelo Órgão Responsável.

5.10.3. Ao ser lançada uma nova versão do sistema, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE da nova versão, apresentando todos os requisitos necessários para a instalação da nova versão. A partir da notificação, o corpo técnico da CONTRATANTE avaliará os requisitos e emitirá ordem de serviço para a atualização ou não da versão.



5.10.4. Caso a versão em uso não possa ser atualizada por razões técnicas ou falta de recursos, a CONTRATADA se obriga a manter a versão em uso, garantindo suporte e correções, por pelo menos 18 meses ou até o término do contrato, o que ocorrer primeiro.

5.11. Ao término do contrato, caso a CONTRATANTE não esteja utilizando a última versão disponível do software, a CONTRATADA deverá entregar as mídias e roteiro de instalação da versão mais atual para que o corpo técnico da CONTRATANTE possa atualizá-la quando os recursos necessários estiverem disponíveis.

## 6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações deste contrato a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal, Pavimento Inferior, Ala E, Sala 25, que, por meio da COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.4.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.7. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
Deixar de solucionar incidente de gravidade baixa no prazo estipulado em contrato, por dia de atraso.	1%
Deixar de solucionar incidente de gravidade média no prazo estipulado em contrato, por dia de atraso.	2%
Deixar de solucionar incidente de gravidade alta no prazo estipulado em contrato, por hora de atraso	0,1%
Deixar de informar e entregar correções, atualizações e novas versões em até 30 (trinta) dias de seu lançamento, por mês de atraso	20%

## 11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 11.1, sob pena de preclusão.

11.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

11.1.3. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 03 a este contrato.

---

### 13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

### 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 02 de fevereiro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Lucas Ribeiro Almeida Júnior  
Diretor Administrativo Substituto

Pela CONTRATADA:

João Paulo Altino Quérette  
Representante Legal

av

## ANEXO N. 1

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### **ITEM ÚNICO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO PARA SISTEMA DE EXIBIÇÃO DEPROGRAMAÇÃO**

**DESCRIÇÃO:** prestação de serviços de suporte técnico e garantia de atualização para o sistema de exibição da programação da TV Câmara, composto pelos seguintes componentes:

- Alfred MAM: módulo de servidor do sistema, instalado em 2 servidores físicos localizados em Data Center da Câmara dos Deputados;
- Alfred Client: módulo de cliente, instalado em diversas estações de trabalho, limitado a 10 acessos concorrentes (licença flutuante);
- 4S Mago Playout: módulo de exibição de programação e ingestão de vídeo, instalado em 3 servidores de vídeo Alfred, sendo 2 servidores operando em redundância e 1 servidor operando de forma isolada;
- demais módulos acessórios.

\*Não estão incluídos no escopo desta contratação a garantia de funcionamento e manutenção dos hardwares onde estão instalados os softwares do sistema, limitando-se à análise e diagnóstico de eventuais problemas e falhas relacionadas aos equipamentos.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ANEXO N. 2 – TERMO DE RESPONSABILIDADE E USO PARA ACESSO REMOTO A SERVIÇOS DA REDE CÂMARA

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

**Razão social:** Imagenharia Engenharia da Imagem Ltda

**CNPJ:** 01.867.940/0001-45

**Endereço da Sede:** Rua Artur Orlando, 141, Recife, 50070-130, PE.

**Endereço da Filial em Brasília:**

**Nº do Contrato (se houver):** 2024.007.0

#### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

**Nome do responsável:** João Paulo Altino Quérette

<b>Identidade:</b>	4233557 SDS-PE	<b>CPF:</b> 830.332.114-53
--------------------	----------------	----------------------------

**Endereço do local de trabalho:** Rua Artur Orlando, 141, Recife, 50070-130, PE.

**Telefone:** 81 3421-7701

**E-mail:** hello@alfred.video

DECLARAMOS ACEITAR e nos COMPROMETEMOS a cumprir as condições de uso e assumir RESPONSABILIDADE pelos efeitos decorrentes do acesso remoto autorizado pela Câmara dos Deputados a esta empresa, aqui representada pelo responsável acima identificado e pelos funcionários, abaixo assinados, que terão permissão de fazer uso do acesso remoto.

DECLARAMOS estar CIENTES das normas que se referem ao uso dos recursos computacionais providos pela Câmara dos Deputados, em especial do Ato da Mesa nº 47 de 16/07/2012 e da Portaria nº 34 de 31/03/2009.

DECLARAMOS estar CIENTES e ACEITAR que o órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados poderá, a qualquer momento, suspender ou revogar a permissão de acesso remoto concedida aos funcionários desta empresa.

DECLARAMOS estar CIENTES e ACEITAR que, a fim de garantir o uso adequado do acesso remoto e para fins de apuração de possíveis ilícitos administrativos ou penais, o órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados poderá monitorar sua utilização, na forma do que dispõem os artigos 10, 11 e 17 Portaria nº 34 de 31/03/2009, abaixo transcritos, com o que CONCORDAMOS expressamente ao subscrever este Termo.

Art. 10. O monitoramento de equipamentos, de sistemas e da rede de dados da Câmara dos Deputados será feito pelo órgão gestor dos recursos computacionais, por meios eletrônicos, preservando-se, em todos os casos, o sigilo das comunicações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 11. A Câmara dos Deputados poderá auditar os recursos computacionais por ela providos, a fim de verificar o cumprimento das disposições previstas em normas e leis aplicáveis, bem como assegurar-lhes adequada utilização. (...)

Art. 17. O órgão gestor dos recursos computacionais, ao tomar conhecimento de fato que contrarie as disposições e normas que disciplinam o uso desses recursos, coletará evidências acerca da irregularidade praticada e, considerando o dano causado e o risco à integridade do ambiente computacional da Casa, comunicá-lo-á à autoridade superior.



COMPROMETEMO-NOS a manter atualizada a lista de funcionários da empresa aos quais tenha sido concedida a autorização de acesso remoto e a INFORMARMOS imediatamente ao gestor responsável pela concessão do acesso remoto e ao órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados todo afastamento temporário ou desligamento definitivo de qualquer dos funcionários aos quais for concedida esta autorização de acesso.

COMPROMETEMO-NOS a SOMENTE FAZER USO do acesso remoto NA FORMA RECOMENDADA na orientação de uso dada pela Câmara dos Deputados, e declaramos estar CIENTES de que o uso do acesso remoto de forma distinta da recomendada implicará a revogação do direito de acesso aqui concedido, sem prejuízo de sanção e responsabilização em acordo com a legislação vigente.

Prazo durante o qual o acesso remoto será necessário:

**24 (vinte e quatro) meses ou enquanto durar a vigência do presente contrato.**

Assinatura do Representante da Empresa

Data  
**02/02/2024.**

**RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS A ACESSAR REMOTAMENTE A  
SISTEMA OU SERVIÇO DA REDE CÂMARA**

Nome	Matrícula na empresa	Identidade	CPF
Assinatura	Denilson Tavares de Araújo	4649366	848.194.724-53
Nome	Matrícula na empresa	Identidade	CPF
Assinatura	Hilton de Aquino Viana	5301095	030.362.124-93
Nome	Matrícula na empresa	Identidade	CPF
Assinatura	Helmut Schmitz	3900327	038.983.239-19

**AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DE NEGÓCIO OU FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL  
PELA CONCESSÃO DO ACESSO REMOTO**

Nome	Ponto
Assinatura	Data



## ANEXO N. 3 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- a) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- b) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- c) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- d) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- e) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;



- f) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do CONTRATO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- g) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- h) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
  - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
  - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o "status" dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- i) A CONTRATANTE, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- j) A CONTRATADA corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- k) A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e



organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;

- I) A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- m) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- n) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico [dadospessoais@camara.leg.br](mailto:dadospessoais@camara.leg.br), e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- o) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela CONTRATANTE, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- p) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- q) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- r) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- s) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- t) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of Congress or an official, is positioned in the bottom right corner of the page.